ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

# LEI MUNICIPAL Nº 970, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 957, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º NO MESMO ARTIGO DA REFERIDA LEI"

O SEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 957, de 19 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação são 2/3 (dois terços), no mínimo, professores do ensino público e particular e, 1/3 (um terço) representará a SMEC, CPMs, Grêmios Estudantis e APSA, cujos mandatos terão prazo fixo".

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 957, de 19 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Os quatro suplentes serão oriundos um de cada área representada: SMEC, CPMs, Grêmios Estudantis e APSA".

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Municipal nº 957, de 19 de julho de 1991, o parágrafo 3º, que terá a seguinte redação:

"§ 3º - Os professores que integrem os 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Educação devem ter formação pedagógica".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1991.

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.

SEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o